

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JORNADA ESPECIAL

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, EM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **STIU-DF**, inscrito no CNPJ/ME nº 00.718.346/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, nº 110 do Edifício Arnaldo Villares, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70327-900 neste instrumento representado na forma do seu Estatuto por seus Diretores **JOAO CARLOS DIAS FERREIRA**, portador do CPF/ME nº **360.255.001-00** e demais representantes infra-assinados;

E, do outro lado, a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., doravante denominada **NEOENERGIA BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/ME nº **07.522.669/0001-92**, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, ParkShopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial (Guará), Brasília, Distrito Federal, CEP.: 71.219-900, neste instrumento representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, **FREDERICO JACOB CANDIAN**, CPF/ME nº **031.178.306-69** e demais representantes infra-assinados;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer condições específicas de jornada de trabalho especial para trabalhadores da área administrativa, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E ELEGIBILIDADE

Este acordo aplica-se exclusivamente aos trabalhadores da área administrativa, representados pela Entidade Sindical signatária.

Parágrafo Primeiro: Não são elegíveis os estagiários e aprendizes, bem como os trabalhadores que atuam em regime de escala ou plantão, que desempenham atividades de campo ou tenham necessidade de visitas técnicas, e que não realizam o trabalho remoto conforme a estratégia definida pela sua área/estrutura atual, com foco no atendimento e execução das necessidades do negócio e/ou localidade específica.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores elegíveis ao trabalho remoto não poderão aderir à Sexta-Feira Curta (Short Friday) quando a atividade realizada for incompatível com essa modalidade.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que são elegíveis ao trabalho remoto, mas que por opção não realizam, poderão aderir à Sexta-Feira Curta (Short Friday), desde que respeitada a condição do Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA SEXTA-FEIRA CURTA (SHORT FRIDAY)

Os trabalhadores abrangidos por este acordo poderão optar pelo regime da Sexta-Feira Curta (Short Friday), que consiste na jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- I - De segunda a quinta-feira: 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos diários, com intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, não computados na jornada, ou, conforme opção do TRABALHADOR, intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, não computada na jornada;
- II - Na sexta-feira: 6 (seis) horas de trabalho, com intervalo de 15 (quinze) minutos para refeição e descanso, não computados na jornada.

Parágrafo Único: Caso o trabalhador não opte pelo regime da Sexta-Feira Curta (Short Friday), manterá sua jornada normal de trabalho, nos termos contratuais vigentes e previstos no Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO PARA O REGIME DA SEXTA-FEIRA CURTA (SHORT FRIDAY)

A jornada de trabalho especial estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento deverá ser exercida nos seguintes horários:

- I - De segunda a quinta-feira: 8h00min às 17h30min ou 18h00, conforme opção de horário de almoço do TRABALHADOR ou;
- II - Na sexta-feira: 8h00min às 14h15min.

Parágrafo Primeiro: Fica mantido a possibilidade de flexibilidade dos horários, ou seja, o horário compreendido de segunda à quinta-feira, poderá ter sua jornada iniciada entre 7h00min e 9h00min e encerrada entre 16h30min e 18h30 ou 19h00min conforme opção de horário de almoço do TRABALHADOR, desde que cumpra a carga horária de 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos por dia. Na sexta-feira, poderá ter sua jornada iniciada entre 7h00min e 9h00min e encerrada entre 13h15min e 15h15min, desde que cumpra a carga horária de 6 (seis) horas.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidos as regras da sistemática do Banco de Horas, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DA JORNADA

Considerando a necessidade operacional, a opção do TRABALHADOR para alteração de jornada, ou seja, adesão ao regime da Sexta-Feira Curta (Short Friday) ou retorno para a jornada anterior, ocorrerá com periodicidade trimestral. Excepcionalmente, o TRABALHADOR poderá retornar a sua jornada anterior antes deste período, caso esta alteração esteja alinhada com a estratégia definida pela sua área/estrutura atual, com foco no atendimento e execução das necessidades do negócio e/ou localidade específica.

Parágrafo Único: Uma vez aderindo ao regime de Sexta-Feira Curta (Short Friday), e havendo interesse em permanecer nele, não será necessário realizar uma nova adesão.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de março de 2026 e encerrando-se em 28 de fevereiro de 2027, podendo ser renovado mediante negociação entre as partes.

Por terem assim acordado, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** e o **STIU-DF**, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias, para que este instrumento produza seus jurídicos e efeitos legais, sendo que 1 (uma) via será depositada no processo de mediação na SRTE.

Brasília/DF, 01 de março de 2026.

ASSINATURA DAS PARTES

Pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**

FREDERICO JACOB CANDIAN
Diretor Presidente
CPF nº 031.178.306-69

FABIO DIAS FOLCHETTI
Diretor
CPF nº 278.889.418-00

Pelo **SITIU-DF**

JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA
Dirigente Sindical
CPF nº 360.255.001-00

JOSÉ EDMILSON DA SILVA
Dirigente Sindical
CPF nº 610.979.501-15

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D8EA-DEF6-6E57-4E11> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8EA-DEF6-6E57-4E11



Hash do Documento

553ED0DAC0C90A1721DEF4DC6D53B7E33CB9A63707A05999D7DCF60BAB363004

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2026 é(são) :

- Fabio Dias Folchetti - 278.889.418-00 em 13/05/2026 15:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 200.178.83.142

AC: AC Certisign RFB G5

- Frederico Jacob Candian - 031.178.306-69 em 13/05/2026 12:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -15.832571422203433 Longitude: -47.95780180718057 Accuracy: 9.295014

IP: 200.223.146.62

AC: AC Certisign RFB G5

- JOSÉ EDMILSON DA SILVA - 610.979.501-15 em 13/05/2026 11:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed May 13 2026 11:46:40 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not available.

IP 177.87.57.222

Identificação: Por email: silvajes@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

E345F08E70A4EC321F3465ECBD5C28B879F252465C015D34DFD8C2EE0C1773DC

JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA - 360.255.001-00 em 12/05/2026 19:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue May 12 2026 19:42:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8329232 Longitude: -48.0585602 Accuracy: 3.140000104904175

IP 187.43.182.231

Identificação: Por email: joaostiudf60@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

2A36BB691035F756BA651B53473793844B62DAC67D7C04AEBDFD2C364A736005

